S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

CIRCULAR

N.º 7/ORÇ/2005 (PROV.)

A todos os serviços da Administração Pública Regional

ASSUNTO: EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DA REGIÃO PARA 2006.

O Decreto Regulamentar Regional n.º ---/----/M, de -- de ----, veio estabelecer regras sobre a execução do Orçamento da Região para 2006, na parte respeitante às despesas.
Neste sentido e para esclarecimento de todos os serviços da Administração Pública Regional transmitem-se as seguintes instruções aprovadas por Sua Ex.ª o Secretário Regional do Plano e Finanças.

I — REGIME DUODECIMAL

1. Para efeitos do disposto no artigo ---.º do Decreto Regulamentar Regional n.º ---/---/M, de -- de ---, os pedidos para antecipação dos duodécimos devem ser dirigidos ao Secretário Regional do Plano e Finanças antes da assunção dos encargos, devidamente fundamentados, indicando-se a rubrica de classificação económica, natureza da despesa e quaisquer outros elementos necessários para uma apreciação do pedido.

II — EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

2. Na execução dos seus orçamentos para 2006, todos os serviços da Administração Pública Regional deverão observar normas de rigorosa economia na administração das dotações orçamentais atribuídas às suas despesas, aplicando-se em matéria de congelamentos, a Resolução n.°1933/2005, de 29 de Dezembro.
3. O recurso ao crédito, considerado este em todas as suas formas incluindo a modalidade de celebração de contratos de locação financeira, por parte dos serviços da administração

pública regional, fica sujeito a autorização prévia do Secretário Regional do Plano e Finanças.

III— SERVIÇOS, INSTITUTOS E FUNDOS AUTÓNOMOS

4. As requisições de fundos serão enviadas directamente à Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, não podendo exceder um duodécimo da dotação atribuída ao serviço e deduzida do congelamento a que houver lugar.
5. As despesas dos Serviços, Institutos e Fundos Autónomos deverão ser cobertas prioritariamente pelas suas receitas próprias, quando as houver, e só na parte excedente pelas verbas recebidas do Orçamento da Região.
6. Para efeitos de fundamentação do pedido, os Serviços, Institutos e Fundos Autónomos deverão obrigatoriamente apresentar os Mapas II e III, anexos à presente circular.
7. No caso de Serviços com autonomia administrativa, as respectivas requisições de fundos deverão ser acompanhadas do Mapa IV, em anexo.
8. Independentemente das requisições de fundos, e com referência ao ano económico de 2006, todos os Serviços, Institutos e Fundos Autónomos deverão apresentar o Mapa I (Previsões mensais de tesouraria).
9. Os Serviços, Institutos e Fundos Autónomos deverão remeter **mensalmente**, nos 15 dias subsequentes ao período a que respeitam, à Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade a informação referida no Mapa VII anexo à presente circular.
10. Sem prejuízo das informações constantes nos números 5 e 6, todos os Serviços, Institutos e Fundos Autónomos, nos termos do n.º -- do artigo --.º do Decreto Regulamentar Regional n.º --/---/M, de -- de ---, deverão remeter, à Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, a execução dos respectivos orçamentos, bem como todos os elementos solicitados para o acompanhamento daquela execução.
11. Para efeitos do disposto no número anterior todos os Serviços, Institutos e Fundos Autónomos deverão remeter os seguintes elementos:

a) **Mensalmente**, nos 15 dias subsequentes ao período a que respeitam, o modelo n.º 2-A — aprovado por Resolução do Tribunal de Contas, e publicado no Diário da República, I Série, n.º 200, de 1 de Setembro de 1987 — alterado por esta Direcção Regional, conforme Anexo I, à presente circular.
b) Trimestralmente, nos 15 dias subsequentes ao período a que respeitam, as contas acumuladas da sua execução orçamental de acordo com a estrutura indicada no Mapa V em anexo.
c) Nos 30 dias seguintes ao final do período a que respeitam, o relatório elaborado pelo competente órgão fiscalizador ou, na sua falta, pelo órgão de gestão.
d) Os elementos relativos ao 4.º trimestre deverão ser enviados até 15 de Fevereiro do ano seguinte.

12. A informação sobre a dívida e sobre os activos expressos em títulos da dívida pública deverá ser enviada à Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade e à Direcção Regional de Planeamento e Finanças até 31 de Julho de 2006 e 31 de Janeiro de 2007, de harmonia com os Mapas VI.1 e VI.2 em anexo. Igualmente, deverão os Serviços, Institutos e Fundos Autónomos prestar a informação sobre os activos financeiros, de acordo com o Mapa IX, até 31 de Julho de 2006 e 15 de Janeiro de 2007.
13. Os Serviços, Institutos e Fundos Autónomos deverão enviar à Direcção Regional do Património, trimestralmente, nos 15 dias subsequentes ao final de cada período, informação detalhada sobre todos os bens inventariáveis, conforme Mapa X.
14. A autorização das requisições de fundos, depende do envio nos prazos estipulados, dos mapas constantes do n.º 11 da presente circular.

IV — ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS

15. Na execução orçamental serão respeitadas as normas em vigor em matéria de alterações orçamentais.

16. As alterações orçamentais obedecerão às regras constantes do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril. Contudo, nos termos do artigo ---.º do Decreto Regulamentar Regional n.º ---/---/M, de -- de ----:

a) Os reforços e inscrições de verbas com contrapartida em dotações afectas ao agrupamento de **despesas com o pessoal** necessitam de autorização prévia do Secretário Regional do Plano e Finanças;
b) Os despachos de alteração orçamental que impliquem transferência de verbas de **despesas de capital** para **despesas correntes** necessitam de autorização prévia do Secretário Regional do Plano e Finanças.
c) Os pedidos apresentados, nos termos das alíneas anteriores, deverão estar devidamente fundamentados, respectivamente as anulações e reforços propostos.
d) Para o efeito, e por forma a assegurar a celeridade do procedimento, os despachos de alteração orçamental deverão assumir a forma de despacho conjunto com o Secretário Regional do Plano e Finanças.

17. Os reforços e inscrições de verbas não estão sujeitos a duodécimos. No entanto, as dotações que servirem de contrapartida continuam sujeitas a duodécimos ao nível estabelecido para a dotação inicial da seguinte forma:

a) Se as anulações autorizadas forem inferiores ao valor dos duodécimos vincendos mantém-se o duodécimo fixado para a dotação inicial;
b) No caso de as anulações serem superiores aos duodécimos vincendos ficará disponível apenas o respectivo saldo orçamental.

V — AQUISIÇÃO, ALUGUER E CONTRATOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTO E APLICAÇÕES INFORMÁTICAS

18. Para efeitos do disposto no n.º -- do art.º --.º do Decreto Regulamentar Regional n.º --/--/M, de -- de --, os serviços da Administração Pública Regional, incluindo os Serviços, Institutos e Fundos Autónomos, com excepção da Assembleia Legislativa da Madeira,

deverão enviar ao Secretário Regional do Plano e Finanças o pedido devidamente fundamentado, com indicação das necessidades do serviço, tipo de equipamento ou aplicações, bem como aluguer a contratar, custo total dos mesmos, caderno de encargos no caso de estar elaborado e cabimento orçamental.

19. Para efeitos do disposto no n.º anterior, o Secretário Regional do Plano e Finanças remeterá o processo a parecer da Direcção Regional de Informática, que poderá solicitar todos os esclarecimentos adicionais julgados necessários.
20. Para efeitos do disposto no n.º -- do art.º --.º as minutas dos contratos de manutenção devem ser previamente remetidas ao Secretário Regional do Plano e Finanças, acompanhadas da respectiva fundamentação.

VI — AQUISIÇÃO E ALUGUER DE VIATURAS

21. A aquisição e aluguer de viaturas pelos serviços da Administração Pública Regional, incluindo os Serviços, Institutos e Fundos Autónomos, com excepção da Assembleia Legislativa da Madeira, está dependente de autorização prévia do Secretário Regional do Plano e Finanças.
22. Para efeitos do disposto no número anterior o pedido de autorização deverá ser devidamente fundamentado, com indicação das necessidades do serviço, tipo de viatura a adquirir, custo total da mesma e a respectiva cabimentação orçamental.

VII — RECEITAS COBRADAS PELOS SERVIÇOS SIMPLES

23. Para efeitos do cumprimento das disposições do artigo --.º do Decreto Regulamentar Regional n.º --/--/M, de -- de --, todos os serviços devem comunicar à Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade o nome das entidades responsáveis pelas contas bancárias bem como a indicação do número da conta e respectiva entidade bancária.

VIII — CONTRATOS DE LOCAÇÃO FINANCEIRA

24. Para efeitos do disposto no n.º -- do art.º --.º do Decreto Regulamentar Regional n.º --/--/M, de -- de ----, os serviços, deverão enviar ao Secretário Regional do Plano e Finanças as minutas dos contratos de locação financeira devidamente fundamentadas, com indicação das necessidades do serviço, tipo de equipamento a locar, custo total do mesmo, caderno de encargos no caso de o mesmo estar elaborado e cabimentação orçamental.
25. Após a celebração dos contratos de locação financeira, os serviços deverão enviar cópia dos mesmos à Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade. Deverão os serviços, ainda, enviar a informação constante do Mapa VIII, anexo à presente circular, até 15 de Janeiro e 31 de Julho de cada ano.

IX — TRABALHO EXTRAORDINÁRIO, EM DIAS DE DESCANSO SEMANAL, DE DESCANSO COMPLEMENTAR E EM FERIADOS E DESLOCAÇÕES

26. O trabalho extraordinário, em dias de descanso semanal, de descanso complementar e em feriados fica reduzido em 50% do trabalho verificado, em média, durante o ano de 2000.
27. Exceptuam-se do número anterior as situações do pessoal auxiliar administrativo afecto à execução da limpeza, bem como do pessoal docente e da saúde, excluindo os funcionários administrativos.
28. As deslocações, para fora da Região Autónoma da Madeira, apenas poderão efectuar-se mediante expresso despacho do membro do Governo Regional respectivo, com indicação de que se trata de uma deslocação necessária e de interesse para a Região.
29. A Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, através da Direcção de Serviços de Contabilidade apenas autorizará o pagamento destas despesas desde que estejam em conformidade com as instruções contidas nos pontos 26 a 28 desta Circular e com a Circular n.º 4/ORÇ/2004, de 13 de Fevereiro.

30. Nos Serviços, Institutos e Fundos Autónomos e serviços com autonomia administrativa o controlo referido no ponto anterior será exercido pelos respectivos serviços de contabilidade que deverão ter em atenção o cumprimento destas normas.

X — ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

31. A admissão ou contratação de pessoal nos serviços da Administração Pública Regional, incluindo Serviços, Institutos e Fundos Autónomos, com excepção da Assembleia Legislativa da Madeira, depende da autorização do Secretário Regional do Plano e Finanças.
32. Para efeitos do disposto no número anterior o pedido deve ser acompanhado de parecer devidamente fundamentado da entidade requerente e dirigido à Secretaria Regional do Plano e Finanças.

XI — PROGRAMA DE INICIATIVA COMUNITÁRIA INTERREG III B

33. A assunção de encargos no âmbito do programa de iniciativa comunitária INTERREG III B, antes da aprovação dos projectos candidatados, necessita de autorização prévia do Secretário Regional do Plano e Finanças.
34. Para o efeito, deverão enviar o pedido acompanhado do descritivo das despesas e respectiva justificação.

XII — OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS — CONTAS DE ORDEM

35. No orçamento de 2005 mantêm-se os procedimentos para a contabilização das *Contas de ordem,* referidos na Circular n.º1/ORÇ/2004, de 14 de Janeiro.
36. As entregas e os recebimentos das receitas próprias dos Serviços, Institutos e Fundos Autónomos são classificadas em "*17.04.00 – Contas de ordem" (*Receita) *e "12.03.00 –Contas de ordem"* (Despesa), respectivamente, conforme mapa em anexo à presente circular (Mapa Anexo II).

XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

37. Cada Secretaria Regional deverá proceder à imediata redistribuição da presente Circular por todos os organismos tutelarmente dependentes, incluindo os Serviços, Institutos e Fundos Autónomos.

Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, 29 de Dezembro de 2005.

O DIRECTOR REGIONAL,

Ricardo Rodrigues